Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 886/2023

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13934/2021
PROTOCOLO	**:** 2142699
TIPO DE PROCESSO	**:** AUDITORIA
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE FATIMA DO SUL
JURISDICIONADO	**:** ERMESON CLEBER MENDES
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: AUDITORIA – CÂMARA MUNICIPAL – CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ADOÇÃO DAS MODALIDADES CONVITE E TOMADA DE PREÇOS PARA LICITAR – AUSÊNCIA DE PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DE TI – AUSÊNCIA DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÃO DE TI – AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO INDIVIDUALIZADA DO FISCAL DO CONTRATO – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

É declarada a regularidade com ressalva dos atos e procedimentos administrativos que integram o relatório de auditoria, elaborado após fiscalização realizada na Câmara Municipal, tendo como objeto as contratações de solução de tecnologia da informação, nos termos do art. 59, II, da LC n.º 160/2012, expedindo-se a recomendação ao Legislativo Municipal para que adote as medidas cabíveis quanto à adoção da modalidade mais adequada para a contração de serviços de solução de TI, à elaboração de Plano Anual de Contratações de Tecnologia da Informação, à criação da equipe de planejamento nas contratações de solução de TI, à elaboração do Estudo Técnico Preliminar e à nomeação de fiscal para cada contrato realizado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 18 a 21 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade com ressalva** dos **atos e procedimentos administrativos** que integram o **Relatório de Auditoria n.º 83/2022**, elaborado após fiscalização realizada na **Câmara Municipal de Fátima do Sul**, nos termos do art. 59, II, da LC n.º 160/2012; pela **recomendação** ao Legislativo Municipal para que adote as medidas cabíveis, no sentido de que: adote a modalidade mais adequada para a contração de serviços de solução de TI; elabore o Plano Anual de Contratações de Tecnologia da Informação; crie a equipe de planejamento nas contratações de solução de TI; elabore o Estudo Técnico Preliminar; e passe a nomear fiscal para cada contrato realizado.

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se do Relatório de Auditoria n.º 83/2022, elaborado pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias - DFLCP, após fiscalização realizada na Câmara Municipal de Fátima do Sul, tendo como objeto as contratações de solução de tecnologia da informação, durante os exercícios de 2017 a 2021.

Ao final dos trabalhos, os técnicos fizeram as seguintes constatações no relatório de auditoria, *in verbis*:

1- Opção injustificada pela modalidade convite em detrimento do pregão;

2- Ausência de plano anual de contratações de tecnologia da informação;

3- Ausência de criação da equipe de planejamento nas contratações de solução de TI;

4- Ausência de elaboração de Estudo Técnico Preliminar; e

5- Ausência de nomeação individualizada do fiscal do contrato.

Em resposta à intimação, o jurisdicionado alegou conhecimento das falhas existentes, salientando que houve concurso público e nomeação de servidores efetivos e que está havendo a capacitação dos mesmos. No mais, acatou as recomendações apresentadas pelos técnicos.

A divisão (peça 22) acolheu as justificativas apresentadas, sugerindo a adoção das medidas apresentadas no relatório de auditoria. No mesmo sentido se posicionou o Ministério Público de Contas (peça 23), solicitando a fixação de prazo para que o órgão remete o cronograma das ações a serem adotadas, para posterior monitoramento desta Corte de Contas.

Por fim, foi oportunizado ao jurisdicionado para que apresentasse defesa acerca de tais itens, tendo esse solicitado, em síntese, a fixação de prazo para adoção das medidas elencadas pela equipe técnica.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa aos atos e procedimentos abrangendo o acompanhamento das contratações

de solução de tecnologia da informação realizadas pela Câmara Municipal de Fátima do Sul, durante os exercícios de 2017 a 2021.

Durante o período analisado, verificou-se que foram realizadas cinco licitações (item 1), sendo 4 por meio da modalidade Carta Convite e 1 na modalidade Tomada de Preços.

Segundo os técnicos, a melhor opção para os referidos casos era a adoção da modalidade Pregão. De fato, como se sabe, a modalidade Pregão é utilizada para a contratação de bens e serviços comuns e tem como objetivo trazer maior economia aos cofres públicos.

Ocorre que, em que pese tais contratações não terem sido remetidas a esta Corte de Contas por não terem atingido o valor de remessa obrigatória, não foi apontada irregularidade nas mesmas.

Ainda em relação à forma de contratação, os técnicos apontaram a ausência de plano anual de contratações de TI (**item 2**), utilizando-se como base a referida Instrução Normativa n.º 01/2019. Muito embora tal norma seja destinada as contratações do Poder Executivo Federal, não sendo assim obrigatória sua aplicação na esfera municipal, entende que se trata de prática que pode vir a beneficiar a gestão, independente da esfera ou poder, fato esse corroborado pelo próprio jurisdicionado no momento em que acatou as sugestões dadas pela equipe técnica.

No mesmo sentido, observou-se que a Câmara não possuía uma equipe de planejamento para a realização das contratações de solução de TI, como disciplina o inciso IV, do artigo 2º da já citada norma federal (item 3).

Ainda, apontaram que também não era elaborado o Estudo Técnico Preliminar (item 4), documento esse que passou a ser exigido após a Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), porém, não obrigatório na Lei Federal n.º 8.666/1993.

Como se vê, os itens apontados acima descrevem boas práticas que devem ser adotadas para melhorar a forma como são realizadas as contratações do Poder Público. No caso do legislativo municipal, é possível constatar que o mesmo vem capacitando seus servidores efetivos, com cursos e palestras (ofertados inclusive por essa Corte), a fim de aprimorar o quadro de pessoal do ente.

Diante disso, como os itens apontados não se tratam de obrigatoriedades, cabe apenas recomendar ao gestor que adote tais ações, como sugerido pela equipe técnica e pelo *Parquet* de Contas.

Por fim, em relação ao fato da Câmara Municipal não individualizar o fiscal para cada contrato (item 5), deixando a cargo apenas do Controle Interno tal função, entende-se que também é caso de recomendação no intuito de que o legislativo passe a seguir o disciplina o artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993 e art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela:

I. REGULARIDADE COM RESSALVA dos atos e procedimentos administrativos que integram o Relatório de Auditoria n.º 83/2022, elaborado após fiscalização realizada na Câmara Municipal de Fátima do Sul, nos termos do art. 59, II, da LC n.º 160/2012;

II. RECOMENDAÇÃO ao Legislativo Municipal para que adote as medidas cabíveis, no sentido de que:

a) Adote a modalidade mais adequada para a contração de serviços de solução de TI (item 1);

b) Elabore o Plano Anual de Contratações de Tecnologia da Informação (item 2);

c) Crie a equipe de planejamento nas contratações de solução de TI (item 3);

d) Elabore o Estudo Técnico Preliminar (item 4); e

e) Passe a nomear fiscal para cada contrato realizado (item 5).

III. Comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis, em obediência ao art. 50, II, da LC n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva dos atos e procedimentos administrativos que integram o relatório de auditoria e pela recomendação ao Legislativo Municipal.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

TST/MFGM